

**LEI MUNICIPAL Nº 1.461/2011, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011**

**Ementa :** Institui normas para proteção e segurança de recém-nascidos e crianças internadas no Hospital das Clínicas e na Unidade Mista do Carpina Francisco Chateaubriand e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que CÂMARA MUNICIPAL DO CARPINA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam obrigados todos ao Hospital das Clínicas e a Unidade Mista do Carpina Francisco Chateaubriand, a implantar equipamentos de segurança que alertem sobre a saída de recém-nascidos e crianças de suas dependências, sem a devida autorização dos profissionais responsáveis.

**Art. 2º** Os equipamentos de segurança referidos no art. 1º, compõem-se de um sensor de alarme afixado em dispositivo a ser colocado no recém-nascido ou na criança internada, cujo fecho só poderá ser aberto por pessoal autorizado.

**Art. 3º** Todas as portas de entrada e saída do hospital das Clínicas e da Unidade Mista do Carpina Francisco Chateaubriand conterão dispositivos que acione o alarme caso haja transposição com o aludido sensor.

**Art. 4º** O equipamento de segurança aludido no art. 3º, não poderá acarretar nenhum risco à saúde ou à integridade física do recém-nascido, criança ou a mãe.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal do Carpina-PE, 24 de OUTUBRO de 2011.



**MANUEL SEVERINO DA SILVA**  
Prefeito